

PROCESSO CEE N° 0886/71 (Reautuado em 13/03/81)

INTERESSADA: NÍCIA MILAN PASSAFARO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Medidas Educa-
cionais, na FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1217/81 - CTG - APROVADO EM 5/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica, pelo of. n° 15/81, de 04/02/81, o nome da Profa. Nícia Milan Passafaro para ministrar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória - Medidas Educacionais, no curso de Pedagogia, em substituição ao Prof. Valdir Ferreira, aprovado pelo Parecer CEE n° 1864/75.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é Licenciada em Matemática, conforme diploma expedido em 15/01/1970 pela Faculdade proponente. Obteve o Parecer CEE n° 886/81-favorável-para lecionar Matemática na mesma Faculdade. É portadora - de Certificado de ter obtido 16 (dezesesseis) créditos na disciplina Álgebra Linear I, no curso de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, em 1971. É portadora do Certificado do Curso de Aperfeiçoamento em Didática, realizado com 180 horas-aula na FFCL de Penápolis. De acordo com Artigo 8° da Resolução CFE n° 2/69, licenciou-se em Pedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, com as habilitações de Ensino das disciplinas e atividades práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar de 1° e 2° Graus, curso de Pedagogia de 1.100 horas, realizado em três semestres, com aproveitamento de duas disciplinas do curso de Matemática. Apresenta, ainda, vários certificados de Curso de Extensão ou de Treinamento de curta duração.

A disciplina Medidas Educacionais é obrigatória na habilitação de Orientação Educacional do Curso de Pedagogia, habilitação essa que a interessada não possui.

Não tendo estudado, em seu curso de Pedagogia, a disciplina para a qual está sendo proposta, a indicação não se enquadra no artigo 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Profa. Nícia Milan Passafaro para exercer as funções docentes, na categoria de Professor I, junto à disciplina obrigatória Medidas Educacionais da Habilitação Orientação Educacional do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o fim do ano letivo de 1982.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito - M.Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.7.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Cons°. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente